



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico

Parecer nº 06253/2003/RJ COCON/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2003.

Referência: Ofício 2987/2003/SDE/GAB, de 17 de junho de 2003.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º
08012.004378/2003-14

Requerentes: Abbott Laboratories e Jomed N.V.

Operação: Trata-se de um contrato de aquisição, pela Abbott, de determinados ativos da Jomed.

Recomendação: Aprovação sem restrição.
Versão Pública

“O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência - SBDC.

Não encerra, por isso, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação do seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas”.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei nº 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Abbott Laboratories e Jomed N.V.

I – Das Requerentes

I.1 – Abbott Laboratories

A Abbott Laboratories, doravante “Abbott”, é uma empresa que pertence ao Grupo Abbott, de origem norte-americana, que atua em diversos segmentos relacionados

ao tratamento médico, pesquisando, desenvolvendo, fabricando e ofertando produtos e serviços relacionados ao contínuo tratamento médico, desde a prevenção e o diagnóstico até o tratamento e a cura. O principal negócio do Grupo Abbott está relacionado a instrumentos farmacêuticos, produtos nutricionais para crianças e adultos e produtos médicos, incluindo instrumentos para diagnósticos e instrumentos cardiovasculares.

O faturamento do Grupo Abbott, no exercício de 2002, foi de R\$ 620,92 milhões¹ no Brasil, R\$ 213,81 milhões¹ no Mercosul e R\$ 51,69 bilhões¹ no Mundo.

O Grupo Abbott realizou os seguintes Atos de Concentração no Brasil e/ou no Mercosul nos últimos 3 anos:

- o Abbott/Sumitomo – AC n.º 08012.000285/2000-25, aprovado pelo CADE em 20/09/2000;
- o Abbott/Farmasa – AC nº 08012.004372/2001-77, aprovado pelo CADE em 14/11/2001;
- o Abbott/Knoll – AC nº 08012.000011/2001-51, aprovado pelo CADE em 05/09/2001;
- o Abbott/Ranibow/Wysis – AC nº 08012.007132/2001-24, aprovado pelo CADE em 21/07/2002;
- o Abbott/Portex – AC nº 08012.000210/2002-41, aprovado pelo CADE em 18/12/2002;
- o Abbott/Chattem – AC nº 08012.001852/2002-67, aprovado pelo CADE em 04/09/2002;
- o Abbott/Biocompatibles – AC nº 08012.002140/2002-65, aprovado pelo CADE em 04/12/2002;
- o Abbott/Biolab – AC nº 08012.002888/2002-68, aprovado pelo CADE em 11/09/2002; e
- o Abbott/AXCAN – AC nº 08012.009177/2002-14, aprovado pelo CADE em 14/05/2003.

I.2 – Jomed N.V.

A Jomed N.V., doravante “Jomed”, é uma empresa que pertence ao Grupo Jomed, de origem holandesa, que atua no desenvolvimento, fabricação e distribuição de produtos do segmento de tratamento minimamente invasivo, especialmente para intervenções cardiológicas.

A estrutura do capital social da Jomed encontra-se no quadro a seguir:

¹ Câmbio R\$=2,92/US\$=1, média da taxa do câmbio de 2002, fonte: Bacen.

Quadro I – Estrutura do Capital Social da Jomed

Acionista/Quotista	Ações/Quotas
Tor Peters	16%
Micro Value	6%
Família Sunnanväder	6%
Capir Holding Ltd.	3%
Outros	69%
Total	100%

Fonte: Jomed

O faturamento do Grupo Jomed, no exercício de 2002, foi de R\$ 9,71 milhões² no Brasil, R\$ 1,91 milhão³ no Mercosul e R\$ 296,27 milhões² no Mundo.

A Jomed não realizou quaisquer atos de concentração no Brasil e/ou no Mercosul nos últimos 3 anos.

II – Da Operação

Trata-se de um contrato de aquisição, pela Abbott, de determinados ativos da Jomed. Conforme o Acordo de Compra de Ativos (“Asset Purchase Agreement”), assinado em 26 de maio de 2003, a Abbott, por meio da subsidiária Abbott A.G., celebrou contrato de aquisição com os Srs R.J. Schimmelpenninck e Ph. Van Sint Truiden, ambos síndicos da Jomed (que se encontra em processo de falência) e responsáveis pelo gerenciamento das subsidiárias locais da Jomed. O acordo prevê a aquisição, por uma ou mais subsidiárias da Abbott, de determinados ativos da Jomed e de substancialmente todos os ativos de suas subsidiárias relacionados aos negócios de intervenção coronariana e intervenção periférica da Jomed, além de determinados ativos de suas subsidiárias.

A aquisição do negócio da Jomed envolverá a transferência de ativos das empresas e subsidiárias listadas no “Schedule A” do Acordo de Compra de Ativos. No Brasil, apenas os direitos de propriedade intelectual estão envolvidos nesta operação.

III – Definição do Mercado Relevante

III.1 – Dimensão Produto

A seguir, segue uma relação dos produtos ofertados pelo Grupo Abbott e os negócios adquiridos da Jomed no Brasil:

² Câmbio R\$=2,78/€=1, média da taxa do câmbio de 2002, fonte: Bacen.

³ Câmbio R\$=2,92/US\$=1, média da taxa do câmbio de 2002, fonte: Bacen.

Quadro II - Relação dos Produtos ofertados pelo Grupos Abbott e os Negócios Adquiridos da Jomed no Brasil

Produtos/Serviços	Grupo Abbott	Negócios Adquiridos da Jomed
Produtos Farmacêuticos	X	
Produtos para Diagnósticos	X	
Produtos Nutricionais	X	
Produtos Hospitalares	X	
Instrumentos de Intervenção Coronariana:		
o Cateter diagnóstico		X
o Cateter Guia		X
o Cateter Balão		X
o Stents	X	X
Instrumentos de Intervenção Periférica		X
Ultra-som intravascular		X
Análise Funcional		X

Fonte: Requerentes

Analisando o quadro acima, percebe-se a existência de sobreposição horizontal nos instrumentos de intervenção coronariana, mais precisamente na comercialização de stents. Além disso, pode-se observar uma integração vertical entre o cateter balão e o stent.

Os instrumentos de intervenção coronariana são utilizados para a desobstrução das artérias (doenças arteriais). As doenças arteriais ocorrem quando substâncias lipídicas, como colesterol, começam a se depositar na parede interna das artérias (placa). A formação da placa causa o estreitamento do vaso, podendo chegar a obstrução. A diminuição do diâmetro interno da artéria devido esta placa, com restrição do fluxo sanguíneo pelo vaso, é denominada de aterosclerose.

Esta tarefa de desobstrução da artéria é realizada pelo cateter balão. Em alguns casos, ou seja, quando há indicação médica para tal, o tratamento só é possível com um implante permanente de instrumentos minimamente invasivos, utilizados para prevenir o reaparecimento de oclusões em artérias. Assim, os stents são usados em implantes para minimizar acumulações na primeira camada da íntima (uma das camadas da artéria) e diminuir o fluxo turbulento através do segmento stented de uma artéria. Porém, cabe ressaltar que o produto stent é composto pelo cateter balão com dispositivo stent. Dessa forma, fica caracterizada uma verticalização entre o stent comercializado pela Abbott⁴ e o cateter balão comercializado pela Jomed.

Cumpre salientar que, no que tange à substituição pelo lado da demanda, cada instrumento, seja destinado à intervenção coronariana ou às intervenções periféricas, são extremamente específicos impedindo qualquer possibilidade de substituição.

⁴ A Abbott adquiria no mercado o cateter balão para poder comercializar o seu stent.

Quanto à substituição pelo lado da oferta, existem barreiras que impedem a substituição em tempo relativamente hábil. Desta destacam-se barreiras técnicas⁵ e questões ligadas ao registro de cada produto, onde para cada um deles é necessário obter um registro junto ao Ministério da Saúde. A obtenção deste registro é realizada mediante uma inspeção da ANVISA na linha de produção, dentre outras obrigações a serem cumpridas.

Diante do exposto acima, será necessário dar continuidade a análise dos seguintes produtos:

➤ Sobreposição horizontal:

- Stent

➤ Integração vertical:

- Cateter balão



- Stent

III.2 – Dimensão Geográfica

III.2.1 – Stents

Conforme definido no parecer nº199 CONDU/SEAE/COGPI/RJ, de interesse das empresas NN HOLDING DO BRASIL LTDA. e BIOPART LTDA, dado que os stents são definidos como correlatos, os mesmos estão sujeitos à mesma regulamentação que os medicamentos e, portanto, sua dimensão geográfica será definida como nacional.

III.2.2 – Cateter Balão

Conforme definido no parecer nº199 CONDU/SEAE/COGPI/RJ, de interesse das empresas NN HOLDING DO BRASIL LTDA. e BIOPART LTDA, dado que o cateter balão é definido como correlato, o mesmo está sujeito à mesma regulamentação que os medicamentos. Porém, dado que neste caso o cateter balão não é adquirido para ser comercializado no país e sim para ser utilizado nos laboratórios como insumo na produção do stent e, não há necessidade do registro do cateter, mas sim do produto final (stent). Dada a falta de informações claras a respeito da dimensão geográfica do produto, esta SEAE decidiu adotar um postura mais conservadora analisando os dois cenários: o mercado nacional de cateter balão e o mercado internacional de cateter balão.

⁵ Pois, cada um possui tecnologia e forma de produção própria.

IV – Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

IV.1 – Concentração Horizontal

A estrutura de oferta do mercado nacional de stents está disposta no quadro a seguir:

Quadro III – Estrutura de oferta no Mercado Nacional de Stents

Empresas	2000	2001	2002
Guidant	12,78%	23,13%	18,66%
Cordis J&J	7,72%	13,54%	13,10%
Boston Scientific	21,21%	11,18%	12,88%
Medtronic	7,33%	7,31%	10,30%
Jomed	11,54%	7,61%	7,43%
Abbott	1,11%	1,92%	1,76%
Biotronik	11,31%	9,83%	5,13%
Outros	27,00%	25,48%	30,74%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

Fonte: IMS

Através das participações demonstradas no quadro acima, verifica-se a existência de baixa concentração no mercado analisado, inferior a 10%⁶. Dessa forma, não será necessário dar continuidade a análise antitruste do mercado analisado.

IV.2 – Integração Vertical

As estruturas de oferta do mercado nacional e internacional de cateter balão estão dispostas nos quadros a seguir:

Quadro IV – Estrutura de Oferta no Mercado Nacional de Cateter Balão

Empresas	2001	2002	2003
Boston Scientific	30,00%	35,00%	35,00%
Cordis J&J	16,00%	19,00%	20,00%
Guidant	24,00%	17,00%	16,00%
Medtronic	17,00%	16,00%	14,00%
Biotronik	8,00%	9,00%	10,00%
Outros*	5,00%	4,00%	5,00%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

* Segundo a Biotronik a participação da Jomed no mercado nacional está inclusa no item “Outros”.

Fonte: Biotronik

⁶ Segundo informação prestada pela concorrente (Biotronik) as Requerentes apresentam uma participação inferior a 7% no mercado brasileiro de Stents.

Quadro V – Estrutura de Oferta no Mercado Internacional de Cateter Balão

Empresas	2003
Boston Scientific	32,00%
Guidant	26,00%
Cordis J&J	20,00%
Medtronic	15,00%
Outros*	7,00%
TOTAL	100,00%

* Segundo a Biotronik a participação da Jomed no mercado internacional está inclusa no item “Outros”.

Fonte: Biotronik

Através das participações demonstradas nos quadros acima, verifica-se a existência de baixa concentração em ambos os mercados (nacional e internacional), uma vez que, segundo a concorrente, a participação conjunta das Requerentes não pode ser superior a 5% (mercado nacional⁷) e superior a 7% (mercado internacional⁸). Dado que a participação é inferior a 10%, esta SEAE decidiu em não dar continuidade a análise antitruste.

⁷ Segundo informações das Requerentes a participação da Jomed no mercado nacional não é superior a 20%.

⁸ As requerentes não apresentaram a estrutura de oferta no mercado internacional.

V – Recomendação

Como a integração vertical e a concentração horizontal resultante da operação em análise não acarretam efeitos anticompetitivos, conclui-se pela sua aprovação sem restrição.

À apreciação superior.

FLÁVIO BORGES BARROS
Técnico

FERNANDA NIGRI
Técnica

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora-Geral de Produtos Industriais

De acordo.

LUIS FERNANDO RIGATO VASCONCELLOS
Secretário-Adjunto

De acordo.

JOSÉ TAVARES DE ARAUJO JUNIOR
Secretário de Acompanhamento Econômico